



*Conselho Nacional de Justiça*

TCOT 04/108

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ESTUDO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE "PROCESSAMENTO VIRTUAL", INCLUSÃO NA REDE NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS FUNCIONALIDADES TECNOLÓGICAS CORRELATAS.**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.90610001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro GILMAR FERREIRA MENDES, RG nº 388410 SSP/DF, e CPF nº 150.259.691-15 e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no SHIS QI 03, lote A, blocos B e E, Edifício Terracotta - Lago Sul - Brasília/DF, CNPJ nº 00.497.560/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Dr. ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, RG nº 620.980 SSP/PR, e CPF nº 059.504.819-68 resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**I- DOS OBJETIVOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Cooperação tem por finalidade promover o estudo, o desenvolvimento e a implantação do chamado "processamento virtual", seja na adaptação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PROJUDI), seja no desenvolvimento e implementação do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PRODOC), na inclusão do Ministério Público na Rede Nacional de Telecomunicações e de outras funcionalidades tecnológicas que permitam maior rapidez, qualidade, segurança, eficiência e transparência no trâmite processual, assim como facilitar o intercâmbio gratuito e a divulgação dos benefícios proporcionados pelo emprego das novas gerações de ferramentas tecnológicas.

**II- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a consecução dos objetivos indicados na cláusula anterior, deverão os partícipes promover colaboração técnica, mediante o intercâmbio de experiências, informações e apoio tecnológico.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São atribuições comuns aos partícipes:

- I. intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste instrumento;
- II. garantir o intercâmbio de informações no prazo de vigência do presente termo;
- III. utilizar métodos e tecnologias que promovam o desenvolvimento e a implantação de programas que atendem para os seguintes princípios:

  
  


- a) Universalidade: possa ser utilizado por todos os setores e instâncias do Poder Judiciário e do Ministério Público, contemplando as atividades-meio e a atividade-fim;
- b) Simplicidade: contemple, na medida do possível, tecnologia funcionalmente simples;
- c) Atualidade : utilize tecnologia moderna com perspectiva de vida útil longa;
- d) Economicidade: otimize tempo e recursos públicos;
- e) Independência: garanta a independência tecnológica, econômica e operacional do Poder Judiciário e do Ministério Público
- f) Eficiência: atenda à demanda quantitativa e qualitativa endereçada ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;
- g) Disponibilidade: Baseie-se, na medida do possível, em experiência tecnológica disponível e testada com sucesso no Poder Judiciário e no Ministério Público e que possa ser compartilhada a curto prazo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderão ser convencionadas, mediante termo aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste termo.

### III- DO ÓRGÃO DIRETIVO E EXECUTOR DO PROGRAMA

**CLÁUSULA QUARTA** - O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público serão os órgãos normativos, diretivos e executores do presente termo.

### IV- DO COMITÊ TÉCNICO

**CLÁUSULA QUINTA** - O Comitê Técnico para o estudo, desenvolvimento e implantação do "processamento virtual" será composto por representantes da área técnico-jurídica pertencentes aos quadros de cada um dos partícipes e por eles indicados, sob a coordenação executiva dos representantes do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Comitê Técnico reportar-se-á ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

### IV- DA GRATUIDADE

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer das partes.

### IV- DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data de sua assinatura.

### V- DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - É facultado às partes rescindir o presente Termo de Cooperação a qualquer tempo, mediante denúncia, com antecedência mínima de noventa dias.

### VI- DA PUBLICAÇÃO



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA NONA** – O presente Termo de Cooperação será publicado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação.

Brasília, 27 de maio de 2008.

  
**Ministro GILMAR MENDES**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
**Dr. ANTÔNIO FERNANDO E BARROS E SILVA DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público